

---

## **OPERAÇÃO DE LEASING INÍCIO, MEIO E FIM DA SÚMULA 263 – Parte II**

*O início do Leasing no Brasil foi uma estratégia econômica financeira de expansão da moeda no regime militar*

**\* Paulo Afonso Rodrigues**

*De acordo com a súmula 263, com o pagamento do residual garantido diluído ou antecipado, pacificou a operação como compra e venda a prestação.*

*Com esta conotação, deixaria de ter sentido o pagamento do ISSQN, passando a ter incidência de IOF, por conseguinte a reintegração de posse, no caso da operação de Leasing deixava de existir, iniciando uma discussão contratual para obter busca e apreensão.*

*No entanto, não é somente este o problema. A empresa de Leasing teria que tirar do seu imobilizado o bem, vendendo-o imediatamente a quem anteriormente, havia locado e teria que contabilizar todo o evento em seu balanço, ou seja, receita de alienação, mesmo que distribuída em meses futuros.*

*O cliente que alugou não poderia lançar os aluguéis como despesa operacional, pois era uma compra de bem. Quando da compra e venda a prestação, teria que ser contabilizado o valor total do bem em seu imobilizado, a projeção dos juros como juros a pagar no seu passivo circulante, em curto prazo as parcelas vencíveis dentro do exercício e no exigível a longo prazo as parcelas vencíveis nos exercícios futuros.*

*E a depreciação (aluguel/aquisição de bem) iniciaria a partir da data da compra, para veículo seria depreciado 20% ao ano e 4% ao ano para edifícios.*

*Desta forma, a empresa de Leasing teria que refazer o seu balanço total e pedir ressarcimento do ISSQN junto à prefeitura e começar a pagar o IOF ao Banco Central, desde o início da operação.*

*Além do que, contabilizar como venda do ativo, estornando a receita operacional e por conseguinte a venda parcelada ou final do VRG.*

*O cliente que alugou o bem teria que estornar a despesa operacional, lançando somente os juros da operação como despesa financeira e o valor do bem teria que deixar contabilizado como compra de imobilizado, já no início da operação.*

*A base de cálculo do Imposto de Renda se alteraria, pois a despesa com o Leasing é muito maior do que a despesa com os juros da operação.*

*Contabilmente as empresas deveriam assim proceder após a edição da Súmula 263.*

*Como ficaria o ressarcimento do ISSQN e o Imposto de Renda a ser pago, inclusive multas correlatas?*

*Assim, com a súmula sendo editada, o procedimento jurídico de reintegração de posse era substituído, pois o contrato era de compra e venda a prestação.*

*Hoje com a normalidade do contrato, deve ser observado o valor do arrendamento, o residual garantido para contabilização correta, desde o seu início.*

*O arrendamento como despesa operacional, no caso de quem paga o aluguel e como receita operacional, no caso de quem recebe o aluguel.*

*E o residual, no caso de quem paga como compra parcial de bens, e no caso de quem recebe, como venda parcial de bens.*

*Não importando se é Leasing financeiro ou não.*

*O que será questionado é a pactuação de juros ou da TIR – Taxa Interna de Retorno, bem como capitalizações, indexadores e demais procedimentos de rotina dentro da esfera técnica e jurídica.*

*Por um lado, a edição da súmula trouxe benefícios para discussão técnica e jurídica, sendo positivo que o mercado entendesse o que é Leasing, desde a sua origem, finalidade e desenvolvimento.*

*Com a extinção da súmula para se discutir um contrato de Leasing, com certeza será matéria de especialistas, principalmente o perito judicial terá que conhecer processualmente o que está sendo realizado para fornecer elementos confiáveis ao r. juízo, pois independente da quesitação as informações técnicas complementares poderão dar qualidade ao trabalho técnico pericial, quando os quesitos assim não permitir, embasando uma decisão correta com elementos confiáveis.*

*No próximo artigo estarei mencionando Leasing advento dólar, INPC, origem do recurso e contabilização.*

---

**\*Paulo Afonso Rodrigues**, contador, advogado, perito judicial, especialista em auditoria/controladoria, perícia e tributária, com mais de 500 artigos publicados em imprensa.